

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ

## RESOLUÇÃO Nº 21/2016 - CONSELHO DO CAMPUS CHAPECÓ

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do *Campus* Chapecó

O Conselho do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas do *Campus* Chapecó, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus* Chapecó, 6ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 27 de julho de 2016.

Lísia Regina Ferreira Michels
Presidente do Conselho do Campus Chapecó





#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ

# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO CAMPUS CHAPECÓ

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) do *Campus* Chapecó.
- Art. 2º O NEABI Campus Chapecó é vinculado à Coordenação Acadêmica.

# CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DO OBJETIVO GERAL DO NÚCLEO

- **Art. 3º** O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas NEABI é uma entidade, com a finalidade de auxiliar a Universidade Federal da Fronteira Sul *Campus* Chapecó na produção e disseminação do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e extensão que promova a igualdade e valorização das populações africanas, afro-brasileiras e indígenas.
- **Art. 4º** Cabe ao NEABI dinamizar a produção de conhecimentos e a realização de ações que contribuam para a superação de diferentes formas de discriminação étnico-racial, por meio da valorização das identidades e culturas negras, africanas, afrodescendentes e indígenas no Brasil, atendendo à reivindicação social consubstanciada na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que propõem e regulam a inserção destes temas no âmbito das instituições de ensino brasileira.

# CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO

#### Art. 5º Os objetivos do NEABI são:

- I Agregar pesquisadores, estudantes e demais membros da comunidade acadêmica comprometidos política e intelectualmente com a promoção da diversidade étnico-racial e suas intersecções, em uma perspectiva crítica.
- II Acompanhar e investigar o desenvolvimento de políticas de ações afirmativas na Universidade Federal da Fronteira Sul *Campus* Chapecó.
- III Promover o conhecimento da história da África, da diáspora africana e dos afrodescendentes no Brasil nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.
- IV Produzir conhecimentos na confluência dos temas das desigualdades, relações de poder e diversidades étnico-raciais e educação.
- V Contribuir para a construção de estratégias de combate às desigualdades étnicoraciais no ambiente Universitário.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO DO CAMPUS CHAPECÓ

- VI Dar suporte material e técnico aos/às acadêmicos/as e demais profissionais que desenvolvem atividades de pesquisa, ensino e extensão, nas temáticas de atuação do Núcleo.
- VII Dar suporte aos projetos de ensino, pesquisa e extensão aos/às professores/as que compõem o Núcleo.
- VIII Promover parcerias com outros núcleos, laboratórios e instituições, dentro e fora do *Campus*, interessados em desenvolver projetos referentes às temáticas propostas pelo Núcleo.
- IX Organizar, catalogar e disponibilizar materiais produzidos através de diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Núcleo.
- X Proporcionar ações que contribuam para disseminar o debate sobre a diversidade étnica, cultural, de gênero, sexual visando a promoção de igualdade na perspectiva racial e étnica.
- XI Produzir materiais pedagógicos que auxiliem a comunidade escolar e professores/as no desenvolvimento de atividades vinculadas às temáticas desenvolvidas pelo Núcleo.
- XII Corroborar para que os servidores em educação conheçam e valorizem a história dos povos africanos e da diáspora africana, a cultura afro-brasileira, a cultura indígena na construção histórica e cultural do país.
- XIII Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *Campus* nos aspectos étnico-raciais.
- XIV Acompanhar a implementação da Lei nº 10.639/03 e nº 11.645/08 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos projetos políticos pedagógicos dos cursos de graduação, em especial das licenciaturas.
- XV Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado a educação pluri étnica em cada *Campus*.
- XVI Incentivar a criação de espaços de vivência e de trocas culturais relacionados à cultura afro-brasileira e indígena, entre os estudantes do *Campus* Chapecó.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 6º** A estrutura organizacional do NEABI Chapecó é composta por:
- I Coordenação Geral (Coordenador e vice-coordenador)
- II Grupo de Trabalho (Integrantes com atividades no Núcleo)
- III Colegiado.
- §1º O vínculo ao NEABI se dá por meio da participação em projetos e ações do Núcleo.
- **§2º** A vinculação discente está condicionada à matrícula regular em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da UFFS *Campus* Chapecó e à adesão a pelo menos uma atividade (ensino, pesquisa e extensão/cultura) desenvolvida pelo Núcleo.
- **§3º** A vinculação de Técnicos Administrativos em Educação TAEs ocorrerá por meio da participação em projetos e atividades desenvolvidas pelo Núcleo.
- §4º A vinculação da comunidade regional ocorrerá por interesse do NEABI, por meio de parcerias ou atividades isoladas que envolvam pessoas, entidades, e organizações da sociedade civil.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO DO CAMPUS CHAPECÓ

- **Art. 7º** A coordenação do Núcleo será exercida por um docente do *Campus* Chapecó, escolhida entre os integrantes do Núcleo, para um mandato de (dois) anos, podendo haver reconduções na mesma composição de cargos.
- **§1º** Estarão aptos à coordenação os servidores docentes efetivos da UFFS C*ampus* Chapecó, vinculados ao NEABI com tempo igual ou superior a seis meses.
- **Art. 8º** O vice-coordenador substitui o coordenador nos casos de vacância e de impedimentos do coordenador.

**Parágrafo único**. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros da coordenação, será realizada nova escolha para a ocupação dos respectivos cargos, devendo esta ocorrer num prazo máximo de 2 (dois) meses.

- **Art. 9º** Os membros escolhidos para compor a coordenação serão investidos nos cargos através da homologação pelo Conselho de *Campus*.
- Art. 10 O Núcleo funcionará por meio de recursos aprovados em editais internos e externos.

# CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 11** Compete aos integrantes do NEABI (Grupo de Trabalho):
- I Responder pela efetivação das atividades de pesquisa, ensino, extensão/cultura e administração do NEABI.
- II Informar à coordenação sobre as dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquer irregularidade verificada no espaço do NEABI.
- III Zelar pelo bom funcionamento do Núcleo, de acordo com suas normas de utilização.
- IV Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do NEABI, cumprindo no Núcleo o horário de permanência estabelecido em cada caso.
- V Participar da organização de eventos do Núcleo.
- VI Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;
- VII Auxiliar na coordenação e administração das atividades do Núcleo.
- VIII Apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no Núcleo.
- IX Divulgar e promover o Núcleo.

#### Art. 12 Compete à Coordenação do NEABI:

- I Representar o NEABI nos espaços institucionais da UFFS e junto a outras instituições públicas e da sociedade civil vinculada à temática.
- II Promover intercâmbio e buscar parceria entre núcleos, laboratórios e instituições afins.
- III Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Núcleo.
- IV Zelar pelo patrimônio do Núcleo informando ao setor de patrimônio qualquer movimentação de bens e equipamento.
- V Elaborar correspondências relativas à gestão administrativa do núcleo.



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ

VI – Presidir as reuniões do núcleo e garantir seu bom funcionamento.

VII – Participar das reuniões com os demais Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da UFFS.

## CAPÍTULO VI DO COLEGIADO

- **Art. 13** O colegiado será formado pela Coordenação executiva e vice-coordenação do NEABI, pelos/as servidores/as, coordenadores/as de projetos, pesquisadores/as associados/as ao NEABI *Campus* Chapecó, acadêmicos/as, comunidade regional, envolvidos nas atividades do Núcleo.
- §°1 O colegiado terá caráter deliberativo e consultivo.
- §°2 O colegiado se reunirá no início e ao final de cada semestre para organizar e discutir o planejamento das atividades do Núcleo.

**Parágrafo Único -** O Colegiado se reunirá, extraordinariamente, em caso de necessidade, com aviso de 48 horas de antecedência.

### **Art. 14** Ao colegiado compete:

- I Deliberar sobre todas as questões de interesse estratégico do NEABI *Campus* Chapecó
- II Estabelecer parcerias com órgãos regionais, nacionais e internacionais, visando à ampliação do campo de atuação do NEABI.
- III Desenvolver a política de gestão de acervo do NEABI-UFFS/Campus Chapec.
- IV Discutir e aprovar o planejamento estratégico do NEABI-UFFS/Campus Chapecó.
- V Discutir e aprovar novas demandas estratégicas de caráter extraordinário.
- VI Aprovar proposta de alteração deste regimento.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 15** A extinção do NEABI ou sua fusão com outro Laboratório e/ou Núcleo se dará pela vontade de seus integrantes.
- **Art. 16** A mudança de nome do Núcleo, devidamente justificada, deverá ser aprovada nas instâncias superiores da universidade.
- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NEABI-CHAPECÓ.